CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/83

Súmula: Altera o artigo 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco que passará a ter a seguinte redação:

"art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às 4as.-feiras, com início às 18 horas".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votações		
ata 07/04/83	im	Não
1	x	
2	x	
3	x	
4	x	
	x	
	x	
c/ redação final		

Pato Branco, 10 de março de 1.983-

Ademar Jairo Bertol
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/83

Súmula: Altera o artigo 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às 4a. feiras, com início às 19,00 horas".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 10 de março de 1983

Ademar Jairo Bertol
Vereador.

1-ª Votações		
ata 17/03/83	im	Não
1	X	
2	X	
3	X	
4	X	
	X	
	X	
7	X	
8	X	
9	X	

C/ Emenda da Mesa

2ª Votações		
ata 29/03/83	im	Não
1	X	
2	X	
3	X	
4	X	
	X	
	X	
7	X	
8	X	
9		X

C/ emenda da Mesa, às 5ª feira, às 18 horas

3-ª Votações		
ata 04/04/83	im	Não
1	X	
2	X	
3	X	
4	X	
	X	
	X	
7	X	
8	X	
9		

C/ emenda da Mesa, às 4ª feira, às 18 h.

Exmo. ,Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Pr.

APROVADO
Data 04.04.83
Nome MDM

O Vereador que esta subscreve, ADULAR GENZA, vem, respeitosamente, perante V. Excia. retirar a emenda ou substitutivo formulado ao Projeto de Resolução 01/82.

Sala das Sessões, em 4.4.83

Exmo: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Braco - Pr.

APROVADO
Data 04.04.83
Nome

O Vereador que esta subscreve, NELSON ANTONIO SGUARIZI, vem, respeitosamente, perante V. Excia. retirar o Recurso Regimental proposto contra o Substitutivo formulado pelo Vereador Adular Ganza ao Projeto de Resolução 01/83.

Sala das sessões, em 4.4.83

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO
Data: 04/04/83
Hora, 17h
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RECURSO REGIMENTAL do edil Nelson A. Sguarizi

"P A R E C E R"

Após exame minucioso do recurso em epígrafe, opinamos por sua acolhida em face à total procedência do mesmo tendo em vista que o Regimento Interno, em seu artigo 97, § 2º, estabelece que:

"Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos".

Por outro lado, a proposição do edil Adular Genza constitui-se em verdadeiro "SUBSTITUTIVO", uma vez que o Projeto de Resolução ao qual foi endereçada a proposição tinha por escopo exclusivamente o "dia da semana", o que, em razão ao que estabelece o Regimento Interno no artigo 133, § 1º, não poderia ser formulada tal proposição.

Assim, formulamos o seguinte

a PROJETO DE RESOLUÇÃO

SÚMULA: Acata o parecer da Comissão de Justiça e Redação que aconselha a procedência do Recurso Regimental do edil Nelson A. Sguarizi.

Art. 1º. *Fica acolhido o Parecer da Comissão de Justiça e Redação e rejeitado o Substitutivo apresentado ao Projeto de Resolução nº 01/83 desta Casa de Leis.*

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 4 de abril de 1.983

Nelson Antonio Sguarizi - Pres.

Neri Antonio Carpin - Relator

Daniel Cattani - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Pr.

RECEBIDO
Data: 29/03/83
Hora: 14,30
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, NELSON ANTONIO SGUARIZI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 192 da Resolução nº 4/79 desta Casa Legislativa (Regimento Interno), oferecer o presente R E C U R S O contra o ato de Vossa Excelência que recebeu, colocou em discussão e votação e entendeu aprovado o "sui generis" Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1/83, proposto pelo Vereador Adular Genza na sessão ordinária realizada no último dia 24.3.83, o que faz pelos motivos seguintes:

Consoante estabelece o disposto no § 2º, do artigo 97, do Regimento Interno, Resolução nº 4/79, todas as proposições feitas à Casa devem ser "redigidas", ou seja, por escrito, jamais portanto verbais, não escritas. Isto não se verificou com o substitutivo proposto de vez que o mesmo foi apresentado verbalmente, não escrito conforme faz prova a anexa certidão.

Por outro lado, prescreve o § 1º, do artigo 133, do mesmo diploma legal, que não se admite a apresentação de substitutivos na fase posterior à primeira discussão e votação, ou seja, na fase da segunda e terceira discussão e votação. E isto foi o que se verificou com o substitutivo formulado verbalmente pelo edil retro referido.

Ressalte-se que inequívocamente a proposição feita verbalmente pelo edil Adular Genza constitui-se em autentico Substitutivo consoante prevê o artigo 126 do Regimento Interno, de vez que ataca a proposta original e a emenda formulada pela Mesa da Câmara, em seu parecer prévio, na es

sência, visto que a proposição original tinha como escopo exclusivamente alterar o dia de sessões ordinárias, sendo a hora da sessões mera questão secundária que poderia, esta sim, ser objeto de emenda substitutiva. E isto porque a proposição original não visa - e não visava - alterar ou estipular o número de sessões ordinárias mensais ou semanais, resumindo-se a alterar apenas o dia da semana em que as sessões ordinárias devem ser realizadas.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência o recebimento do presente recurso regimental com seu envio à Comissão de Justiça e Redação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (art. 192, § 1º), para apreciação e posterior inclusão na Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação do Plenário, com o que estar-se-á cumprindo to exemplarmente a legislação aplicável à espécie e fazendo a mais cristalina Justiça.

Pede deferimento.

Sala das sessões, em 28.3.83

Nomeio o Vereador Neri Antonio Garbin como Relator da presente matéria.

Pato Branco, 31.3.83

Nelson A. Sguarizi

Presidente

RELATÓRIO

O escopo é o dia da semana.

Qualquer proposição no sentido de modificar o dia, é substitutivo. Em sendo, não pode ser apresentada em 2ª ou 3ª discussão e votação.

Além disso, toda a proposição só pode ser formulada por escrito, "redigida" consoante prevê o Regimento Interno - art. 97, § 2º.

É o relatório, "sub censura".

Pato Branco, 4.4.83

Neri Antonio Garbin

Relator.